

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1812/80 - (DREL. N° 1654/80)

INTERESSADO: EESG "ARISTÓTELES FERREIRA"/ SANTOS

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Maria Valéria Fernandes Garcia

RELATOR: Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE N° 36/81 - CESG - Aprovado em 21/01/81.

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A direção da EESG "Aristóteles Ferreira", de Santos, encaminha pedido de regularização da vida escolar de Maria Valeria Fernandes Garcia.

O histórico escolar da interessada é o seguinte:

1. Em 1977, 1ª série do 2º Grau (habilitação de Eletrotécnica), na EESG "Dona Escolástica Rosa", de Santos, sendo retida em Inglês Instrumental.

2. Em 1978, com o remanejamento de alunos e professores para a EESG do Bairro Aparecida, atualmente EESG "Aristóteles Ferreira", a aluna foi indevidamente matriculada na 2ª série, em que obteve aprovação.

3. Em 1979, cursou a 3ª série do 2º Grau no mesmo estabelecimento, tendo sido igualmente aprovada.

Quando na 2ª série, em 1978, estudou Inglês, sendo aprovada com conceito "C".

A direção da Escola solicita convalidação dos atos escolares da interessada, a fim de que possa ser expedido o certificado de conclusão do curso de 2º grau.

As autoridades escolares ouvidas opinaram favoravelmente à convalidação.

#### 2. APRECIÇÃO:

Mais uma vez, a responsabilidade maior pela irregularidade cabe à administração da escola. A Assistente Técnica de Supervisão da D.R.E.L. Santos afirma, as fls. 13, "não ter havido má fé por parte da aluna".

A interessada voltou a estudar Inglês na 2ª série e foi aprovada. Assim sendo, parece-nos aceitável a posição das autoridades que propõem a convalidação.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Maria Valéria Fernandes Garcia, em 1978, na 2ª série do 2º grau da EESG "Aristóteles Ferreira" (então EESG do Bairro Aparecida), de Santos. Ficam também convalidados os atos escolas subsequentes

Cabe à Secretaria de Estado da Educação advertir a escola pela irregularidade.

CESG, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Relator =

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1980.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil  
= Vice-Presidente =

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1981

3) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente